



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

## **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

*Aprova o Regimento de Funcionamento e Utilização do Laboratório e Observatório em Vigilância & Epidemiologia Social – Loves.*

O Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão da Congregação do IESB e em consonância com a Resolução nº 01/2017-IESB/Unifesspa, promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Laboratório e Observatório em Vigilância & Epidemiologia Social – LOVES é um ente acadêmico vinculado ao Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

**Art. 2º** Este laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Saúde Coletiva, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias na área de Epidemiologia e afins, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão do curso e ainda, em disciplinas afins de outros cursos ministrados por professores vinculados formalmente ao LOVES.

**Art. 3º** São objetivos do LOVES:

- I - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde coletiva de caráter multidisciplinar e interinstitucional;
- II - Analisar os dados de saúde pública e produzir relatórios e material educativo na área da saúde coletiva;
- III - Colaborar com as secretarias municipais e estadual de saúde do Pará na capacitação e educação permanente na área de saúde coletiva e áreas afins;
- IV - Acompanhar, discutir e refletir sobre a judicialização da saúde;
- V - Gerar informações, pesquisas e produtos para governos e população;
- VI - Incentivar discentes à produção acadêmica, técnica e científica na área de Epidemiologia e afins com uso da estatística para temas da Saúde Coletiva;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

VII - Buscar parcerias com instituições a fim de realizar diagnóstico em saúde e consultoria estatística, bem como propor intervenções e ações de educação em saúde;

VIII - Contribuir na elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de saúde.

**Art. 4º** Todas as atividades do LOVES serão regidas pelas resoluções e normativas em vigor para laboratórios, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA FÍSICA E DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E MATERIAIS DO LABORATÓRIO**

**Art. 5º** A estrutura física do LOVES deverá favorecer o ensino-aprendizagem referente aos temas de interesse e atuação da Saúde Coletiva, especialmente relacionados a Epidemiologia e Bioestatística.

**Art. 6º** Segundo o PPC do Curso de Saúde Coletiva/Unifesspa, o laboratório deverá contar com espaço adequado para a realização de suas atividades, contendo no mínimo:

I - Aparelhos de ar-condicionado visando garantir o conforto térmico;

II - Computador de bancada;

III - Datashow;

IV - Televisor de 44 polegadas;

V - Impressora a laser;

VI - Mesa e cadeiras de escritório grande para reuniões;

VII - Carteiras;

VIII - Quadro magnético;

IX - Armários para escritório;

X - Geladeira;

XI - Bebedouro;

XII - Micro-ondas;

XIII - Cafeteira elétrica;

XIV - Aparelhos de esfigmomanômetro com estetoscópio;

XV - Aparelhos para medição de glicemia.

**Art. 7º** O LOVES também contará com acervo bibliográfico próprio e interno contendo as principais obras de autores considerados referência na área de atuação.

**Art. 8º** O LOVES funcionará nos horários entre 08h:00min e 20h:00min.

**Parágrafo único:** Na ausência de atividades no LOVES, o mesmo deverá ser mantido fechado.

**Art. 9º** Poderão ser realizadas atividades noturnas no LOVES, porém por medida de segurança, após às 18h:00min a porta do Laboratório deverá permanecer trancada.

**Art. 10º** Para os casos não previstos e agendados no planejamento acadêmico será necessário reserva antecipada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

**Art. 11** É expressamente proibida a utilização do LOVES fora dos horários estabelecidos e dias letivos, salvo autorização por escrito da Coordenação do Laboratório.

**Art. 12** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais, dentro ou fora do espaço físico do LOVES, deverá ser feito mediante solicitação via e-mail institucional, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante à aprovação pela coordenação do Laboratório.

**Art. 13** Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do laboratório.

### **CAPÍTULO III** **DOS USUÁRIOS**

**Art. 14** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo autorizado que fará uso das instalações do laboratório, cuja a finalidade é desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do LOVES.

**Art. 15** São usuários do LOVES:

I - Docentes lotados primordialmente na FASC e secundariamente no IESB e na Unifesspa;

I - Técnicos lotados primordialmente na FASC e secundariamente no IESB e na Unifesspa;

III - Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados primordialmente na FASC e secundariamente no IESB e na Unifesspa.

**Parágrafo Único:** Os discentes poderão fazer uso do laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhado pelo docente orientador ou formal e devidamente autorizado pela coordenação do LOVES.

**Art. 16** O LOVES poderá receber pesquisadores, profissionais e alunos convidados, pertencentes a organizações e/ou instituições que desenvolvam atividades em consonância com a área de atuação e conhecimento do laboratório, formal e devidamente autorizado pela coordenação do LOVES.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese a participação de membros convidados caracterizará como vínculo empregatício com o LOVES e/ou Unifesspa.

**Art. 17** Ao Técnico compete<sup>1</sup>:

I - Gerenciar o laboratório conjuntamente com a coordenação;

II - Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

III - Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;

IV - Fazer coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo relativas às pesquisas desenvolvidas por pesquisadores do LOVES;

V - Utilizar recursos de informática;

VI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

---

<sup>1</sup> Ofício Circular nº 015/2005 /CGGP/SAA/SE/MEC, p. 65. Funções do Técnico de Laboratório/Área D. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/oficios/oc01505.pdf>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

**Art. 18** Ao Docente compete:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida no laboratório nos horários agendados;
- II - Utilizar o laboratório para suas aulas, observando o planejamento acadêmico semestral e anual aprovado pelo Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva;
- III - Informar imediatamente, por e-mail qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação;
- IV - Orientar aos alunos sobre o uso correto de aparelhos, equipamentos e material do laboratório;
- V - Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança, quando for o caso;
- VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos aparelhos, equipamentos e material durante a realização de suas atividades no laboratório;
- VII - Encaminhar à coordenação do laboratório, no prazo estipulado institucionalmente, a lista detalhada de materiais a serem adquiridos para as aulas práticas;
- VIII - Comunicar formalmente à coordenação do laboratório eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade.

**Art.19** Ao estudante autorizado compete:

- I - Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização de suas atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança;
- IV - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador;
- V - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VI - Organizar um cronograma de atividades para uso do laboratório, juntamente com o docente orientador e com o técnico responsável pelo laboratório;
- VII - Informar formalmente à coordenação do laboratório a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais utilizados;
- VIII - Conhecer e aplicar as normas gerais e específicas do laboratório.

**Art. 20** Não é permitido ao usuário:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao técnico responsável pelo laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da coordenação do laboratório;
- III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

**Art. 21** Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança padrão e também às normativas adotados pela Unifesspa e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no Procedimento Operacional Padrão específicos.

**Art. 22** O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras sanções administrativas previstas no Regimento Interno do IESB e normativas institucionais da Unifesspa e dispositivos legais em vigor.

**Parágrafo único:** A apuração do descumprimento das normas contidas nesta orientação será avaliada e julgada, conforme trâmite e normativas da Unifesspa.

**Art. 23** Docentes e estudantes usuários regulares do LOVES serão cadastrados como membros efetivos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 24** Em consonância com as normas vigentes no âmbito do IESB, a Coordenação do LOVES é responsável por:

I - Elaborar e submeter à aprovação da Congregação do IESB normas para utilização do laboratório, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e legislação em vigor;

II - Administrar as demandas de uso do laboratório, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;

III - Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório;

IV - Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório;

V - Orientar os servidores sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;

VI - Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Conferir a lista de material patrimonial previamente elaborada pelo antigo coordenador e aprovada pela Congregação;

VIII - Elaborar o relatório anual do laboratório, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Laboratório está vinculado e da Congregação do IESB.

IX - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Direção da Faculdade;

X - Encaminhar para a Direção da Faculdade as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento;

XI - Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;

XII - Representar o LOVES junto aos órgãos superiores, eventos e similares.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB**  
**Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas**  
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará  
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

---

**Art. 25** Em consonância com as normas vigentes no âmbito do IESB, a Vice Coordenação do LOVES deverá substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e colaborar com este no desempenho das atribuições elencadas no Art. 23.

**Art. 26** A coordenação e vice coordenação do LOVES serão escolhidas entre os docentes efetivos vinculados à Unifesspa e integrantes do laboratório, cujos nomes serão indicados para eleição pelo Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva, e pela Congregação do IESB, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Respeitando-se os aspectos legais e jurídicos referentes aos direitos autorais, de imagem e de privacidade, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer objetos, programas, materiais e processos sem a autorização ou permissão formal de todos os envolvidos e da coordenação do LOVES.

**Art. 28** O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

**Art. 29** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Saúde Coletiva em primeira instância e pela Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas como última instância.

**Art. 30** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 14 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Sidnei Cerqueira dos Santos  
**Presidente da Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas**